



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM**  
**DE SÃO FÉLIX**  
Camocim muda com Você!

**LEI Nº 410/2013 DE 09 DE ABRIL DE 2013**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO EM ÂMBITO MUNICIPAL À LUZ DA LEI FEDERAL Nº. 9.608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EU, UILSON DE MOURA FRANÇA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de minhas atribuições que me conferem a Constituição da República e do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, faço saber que a câmara municipal de vereadores do município de Camocim de São Félix aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de **CAMOCIM DE SÃO FELIX** o **Serviço Civil Voluntário**, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

**Art. 2º.** Considera-se **Serviço Civil Voluntário** para efeito desta Lei, a participação espontânea de pessoas físicas interessadas em prestar serviços não remunerados ao **Poder Executivo Municipal**, nascida da responsabilidade social dos interessados.

**Art. 3º.** O Serviço Civil Voluntário instituído pela presente Lei tem a finalidade precípua de promover ações integradas de cidadania, envolvendo a sociedade civil como agente de intervenção nas suas múltiplas formas de expressão; auxiliando o serviço público em atividades forenses e administrativas, contribuindo para construção/execução de políticas públicas de **Assistência Social, Saúde, Educação, Administração, Desenvolvimento Econômico, Segurança Cidadã, Defesa Civil e Meio Ambiente**.


§ 1º. A atividade voluntária instituída nesta Lei terá sempre caráter complementar e/ou acessório, nunca substitutivo da atividade fim, prerrogativa do serviço público, a ser exercido unicamente por quem detenha cargo público mediante qualquer forma de contratação, sob pena de flagrante ilegalidade e de diversos prejuízos à função pública.

§ 2º. O auxílio ao serviço público nas atividades forenses e administrativas, em áreas descritas no art. acima, deverá constar em **Plano de Trabalho – PT**, com projetos específicos para cada linha de ação de programas pretendidos pela municipalidade, que deverá contemplar claramente as atribuições, proibições e os deveres inerentes aos **Prestadores do Serviço Civil Voluntário**.

**Art. 4º.** As intervenções que trata o art. anterior podem ser individuais ou associativas que reforçarão o aprofundamento de uma democracia participativa sem poderes dominantes, criando um valor maior para a sociedade pela diversificação, empenho e contribuição que todos podem trazer ao **Bem Comum**.

**Art. 5º.** Constituem objetivos básicos do **Serviço Civil Voluntário** instituído nesta Lei:

Praça São Félix, nº 20 – Camocim de São Félix – Pernambuco  
CEP 55665-000 CNPJ 10.766.129/0001-69

  
Uilson de Moura França  
CPF: 888.128.194-87  
PREFEITO



- I – estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária;
- II – complementar e apoiar o trabalho comunitário espontâneo, organizado preexistente, bem como os que venham a ser formados;
- III – interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;
- IV – assegurar ao município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os municípios;
- V – oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;
- VI – dotar o Poder Executivo Municipal de informações privilegiadas, visando instruir o seu processo decisório com base nas urgências mais cruciais das comunidades;
- VII – contribuir significativamente com o processo de reversão da degradação ambiental local;
- VIII – promover campanhas de conscientização ecológica visando à transformação de atitudes e adaptações de condutas relativas ao meio ambiente;
- IX – envolver a colaboração da sociedade e seus segmentos organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente natural;
- X – integrar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente da saúde, educação, meio ambiente, infra-estrutura, desenvolvimento econômico, obras públicas e segurança cidadã;
- XI – contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana; e,
- XII – promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário de modo a integrar o voluntariado nas atividades de apoio ao desenvolvimento de programas sociais de interesse da municipalidade, em consonância com a **Lei Federal nº. 9.608/98**.

**Art. 6º.** Aos **Prestadores do Serviço Civil Voluntário** a que se reporta a presente Lei, incumbe:

- I – coordenar parcerias entre os movimentos, organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas sociais identificados pela população;
- II – empreender visitas programadas às áreas pré-estabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre o Poder Executivo, Legislativo e a comunidade;
- III – integrar-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM**  
**DE SÃO FÉLIX**

Camocim muda com Você!

- IV – intermediar as relações administrativas que envolvam a participação de populares e/ou organizações populares e o Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal;
- V – realizar intervenções operacionais de campo em todas as áreas de interesse da municipalidade;
- VI – propor ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal, ações providenciais e sanções, visando à preservação e defesa da qualidade ambiental;
- VII – integrar-se às ações coordenadas pelos demais órgãos de proteção ambiental estaduais e federais, bem como pelas organizações não governamentais nos projetos comuns envolvendo a temática do meio ambiente;
- VIII – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- IX – zelar pelo prestígio do Poder Executivo e Legislativo Municipal e pela dignidade de seus serviços;
- X – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nas tarefas que lhe forem incumbidas;
- XI – identificar-se, mediante uso de crachá, nas instalações da prestação dos serviços voluntários ou externamente quando a serviço voluntário do Poder Executivo Municipal;
- XII – executar as atribuições constantes do **Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário**;
- XIII – justificar as ausências nos dias em que estiver acordado para a prestação dos serviços voluntários;
- XIV – respeitar as normas legais e regulamentares;
- XV – não receber sob hipótese alguma, qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário; e,
- XVI – demais atribuições constantes no Plano de Trabalho dos projetos sociais de interesse da municipalidade co-relacionados, concernentes ao exercício da atividade voluntária e outras que vierem a serem redefinidas em atos administrativos pertinentes.

**Art. 7º.** Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal os seguintes níveis/teto de ressarcimentos para fazer face às despesas que comprovadamente forem realizadas pelos **Prestadores do Serviço Civil Voluntário** no desempenho exclusivo de suas atividades voluntárias em conformidade com a respectiva jornada de atividades disponibilizadas pelos próprios prestadores:

<i>De 2h diárias até 4h diárias Disponibilizadas</i>	<i>De 4h diárias até 6h diárias Disponibilizadas</i>	<i>De 6h diárias até 8h diárias Disponibilizadas</i>
% sob o menor vencimento padrão do Poder executivo Até 65%	% sob o menor vencimento padrão do Poder executivo Até 100%	% sob o menor vencimento padrão do Poder executivo Até 150%

Praça São Félix, nº 20 – Camocim de São Félix – Pernambuco  
CEP 55665-000 CNPJ 10.766.129/0001-69

Ulisses de Moura França  
CPF: 688.528.194-87  
PREFEITO





§ 1º. O quantitativo de **Prestadores do Serviço Civil Voluntário** estará condicionado às dotações próprias do orçamento municipal.

§ 2º. O tipo de despesas inerentes aos ressarcimentos, autorizado pelo poder Executivo Municipal no desempenho exclusivo da atividade voluntária de cada **Prestador do Serviço Civil Voluntário**, constam disponibilizadas no **anexo I** da presente Lei;

§ 3º. A atividade voluntária, que trata o art. anterior, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme os termos da **Lei do Voluntariado nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998**, devendo os próprios **Prestadores do Serviço Civil Voluntário**, disponibilizar seus horários ao Poder Executivo Municipal como condição para o exercício de suas atividades voluntárias.

§ 4º. A prestação de atividades voluntárias será permitida a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 5º. A prestação de atividades voluntárias será exercida mediante a celebração de **Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário** que deverá constar: A possibilidade de rescisão unilateralmente a qualquer tempo; As proibições e os deveres inerentes aos **Prestadores do Serviço Civil Voluntário**; Os dias e horários da prestação do **Serviço Civil Voluntário**, disponibilizados pelos próprios **Prestadores do Serviço Civil Voluntário**; Declaração do **Prestador do Serviço Civil Voluntário** de plena e total condição de subsistência; e, o nome da seguradora e número da apólice contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil constante no art. 9º. da presente Lei.

**Art. 8º.** Poderá o Poder Executivo Municipal conceder incentivo aos **Prestadores do Serviço Civil Voluntário** com período igual ou superior a seis meses de prestação de serviços voluntários e que tiver desempenho satisfatório de suas atividades aferidos nos relatórios de desempenho.

§ 1º. O incentivo que trata a presente Lei quando autorizado aos **Prestadores do Serviço Civil Voluntário**, de desempenhos satisfatórios de suas atividades, aferidos nos relatórios de desempenho será de cem por cento do valor médio dos ressarcimentos efetuados a cada **Prestador do Serviço Civil Voluntário**.

§ 2º. São considerados critérios para Desempenho Satisfatório:

- a) **Assiduidade na atividade voluntária** – cumprimento de pelo menos 75% de assiduidade da jornada disponibilizada pelo **Prestador do Serviço Civil Voluntário** para execução de suas atividades;
- b) **Intervenções comunitárias** – realização mínima de 06 (seis) intervenções;
- c) **Grau de envolvimento social** – acima de 05 (cinco) grupos assistidos; e,
- d) **Integração com a equipe de gestão** – bom relacionamento aferido pelos gestores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM**  
**DE SÃO FÉLIX**

Camocim muda com Você!


**Art. 9º.** Durante a vigência da prestação do **Serviço Civil Voluntário** pelos **Prestadores do Serviço Civil Voluntário**, os mesmos estarão segurados contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil por danos contra terceiros.

**Art. 10º.** Para implementação da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal valer-se, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, dos serviços de uma instituição brasileira do III setor da economia, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente: **da pesquisa; do ensino; do desenvolvimento institucional; da promoção e coordenação do trabalho voluntário;** como também, **gestão, apoio e monitoramento de programas sociais.**

§ 1º. A Instituição do III Setor da Economia poderá responder por incumbências tais como:

- a) elaborar **Plano de Trabalho – PT**, definindo claramente através de projetos específicos as linhas de ações de programas de interesse da municipalidade, que deverá ser submetido ao Poder Executivo Municipal para devida aprovação;
- b) constituir os **Prestadores do Serviço Civil Voluntário** em equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido em **Plano de Trabalho – PT**;
- c) facilitar o ajuste das condições do trabalho voluntário a constar de instrumento jurídico próprio e específico (termo de adesão ao serviço civil voluntário);
- d) prestar serviços administrativos, tais como cadastramento de **Prestadores do Serviço Civil Voluntário**, coordenação, supervisão, treinamento e avaliação;
- e) tomar providências relativas à execução do provimento dos ressarcimentos das despesas realizadas no desempenho exclusivo da atividade voluntária dos **Prestadores do Serviço Civil Voluntário**;
- f) tomar providências pertinentes, a cotação do seguro obrigatório instituído nesta Lei, a favor dos **Prestadores do Serviço Civil Voluntário**, contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil por danos contra terceiros informando ao poder Executivo municipal (responsável financeiro) as razões da escolha da proposta de seguro mais vantajosa para procedimentos de aquisição do produto;
- g) cuidar da compatibilidade das habilidades dos **Prestadores do Serviço Civil Voluntário**, com as necessidades constantes nas linhas de ações pré-estabelecidas nos competentes Projetos sociais de interesse da municipalidade co-relacionados a **Plano de Trabalho – PT** específico;
- h) prestar contas de todos os repasses dos ressarcimentos de despesas exclusiva de atividades voluntárias, concernente a plena execução do programa; e,
- i) emitir relatórios técnicos de execução do programa com estatísticas, pesquisas qualitativas e de cumprimento de metas.

Praça São Félix, nº 20 – Camocim de São Félix – Pernambuco  
CEP 55665-000 CNPJ 10.766.129/0001-69

  
Luzinete Moura França  
CPF: 688.528.194-97  
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM**  
**DE SÃO FÉLIX**

Camocim muda com Você!

§ 2º. A Prefeitura Municipal de **CAMOCIM DE SÃO FELIX** em caso de celebração de Convênio de Cooperação Técnica efetuará como membro cooperador as Instituições do III Setor da Economia, sem fins lucrativos, uma contribuição mensal de até 15% (quinze por cento) do valor total dos ressarcimentos efetuados aos **Prestadores do Serviço Civil Voluntário** que estiverem realizando atividades voluntárias junto ao Poder Executivo Municipal, para fazer face às despesas inerentes à gestão técnica administrativa de recursos humanos e tecnológicos do programa.

§ 3º. Em caso de celebração de Convênio de Cooperação Técnica deverá o Poder Executivo Municipal dar CIÊNCIA ao Poder Legislativo Municipal nos termos do § 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 11º.** A Prefeitura Municipal de **CAMOCIM DE SÃO FELIX** em caso de celebração de Convênio de Cooperação Técnica poderá sempre que preciso solicitar da Instituição do III Setor conveniada a elaboração/execução de Projetos Especiais e/ou Atividades Complementares para o **Serviço Civil Voluntário**, sempre em consonância aos objetivos do estatuto social da mesma.

**Parágrafo Único:** Ao solicitar ou anuir à realização dos Projetos Especiais e/ou Atividades Complementares, a Prefeitura Municipal de **CAMOCIM DE SÃO FELIX**, efetivará uma contribuição especial a Instituição do III Setor conveniada, destinada a cobrir as despesas decorrentes, previamente orçadas pela mesma para devida autorização do poder Executivo Municipal.

**Art. 12º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Executivo Municipal, vigente ou proveniente de convênios de cooperação com entidades públicas e privadas.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de abril de 2013.

Uilson de Moura França  
CPF: 688.528.194-87  
PREFEITO

**UILSON DE MOURA FRANÇA**  
*Prefeito Constitucional*



### ANEXO I

Tipologia de Despesas Autorizadas para Ressarcimento		
Nº.	Descrição	Especificidades
01	Alimentação	Toda alimentação necessária e realizada no horário disponibilizado pelo prestador do serviço civil voluntário.
02	Transporte	Toda forma de locomoção destinada à mobilidade do prestador do serviço civil voluntário no exercício de sua atividade voluntária. Inclusive, insumos para manutenção de veículo.
03	Vestuário	Para o exercício exclusivo das atividades voluntárias. Sendo admitidos ainda assessórios como calçados, cintos, bolsas e coberturas.
04	Material de Apoio a Atividade Voluntária	Todo e qualquer material de apoio a atividade voluntária.
05	Literatura	Toda e qualquer bibliografia que contribua para a atividade voluntária e esteja inteiramente contextualizada com o exercício da mesma, prevista no Plano de Trabalho ao qual o prestador do serviço civil voluntário esteja ligado.
06	Cursos de Educação Profissional nas modalidades: Formação Inicial e Continuada para Trabalhadores; Técnica de Nível Médio; Tecnológica; e Graduação.	Desde que estejam inteiramente contextualizados com o exercício da atividade voluntária prevista no Plano de Trabalho ao qual o prestador do serviço civil voluntário esteja ligado.
07	Hospedagem	Quando a atividade voluntária necessitar, desde que esteja provisionada no competente Plano de Trabalho.
08	Despesas com Telefonia	Toda e qualquer ligação telefônica relativa ao exercício da atividade voluntária.

Gabinete do Prefeito em 09 de abril de 2013.

**UILSON DE MOURA FRANÇA**  
*Prefeito Constitucional*

Uilson de Moura França  
CPF: 688.528.194-87  
PREFEITO



**ANEXO II**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO T.C. Nº.: 1101350-3 CONSULTA**

**INTERESSADA:** Sra. CARMEN MIRIAM DE A. ALVES, PREF. DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA

**RELATORA:** CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ÓRGÃO JULGADOR:** TRIBUNAL PLENO

**DECISÃO T.C. Nº.: 0825/11**

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 2011:

**CONSIDERANDO** que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos pela Casa (artigos 197 e 198 do Regimento Interno deste Tribunal);

**CONSIDERANDO** a Proposta de Voto AUGE nº. 23/2011, Em CONHECER da presente Consulta e, no mérito, responder nos exatos termos da Lei nº. 9.608/98:

*“Artigo 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.*

*Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.*

*Artigo 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.*

*Artigo 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.*

*Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.”*

**Recife, 04 de agosto de 2011.**

Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal – Presidente em exercício

Conselheira Teresa Duere – Relatora

Conselheiro Carlos Porto


Conselheiro Romário Dias

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora Geral.

**Praça São Félix, nº 20 – Camocim de São Félix – Pernambuco**  
**CEP 55665-000 CNPJ 10.766.129/0001-69**



Ulison de Azevedo França  
CPF: 688.528.194-87  
PREFEITO